



PROJETO DE LEI Nº 06/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Institui Programa Municipal de Combate aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), com distribuição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Várzea Alegre, o PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DO COVID-19 (novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de EPI's Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério da titular da Saúde Municipal, que elegerá prioridades.
- Art. 2º. O Município de Várzea Alegre deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfretamento da disseminação do Coronavírus.
- Art. 3º. O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de EPI's entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:
- I Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;
 - II Gestantes de qualquer idade;
- Art. 4º. Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município.
- Art. 5º. Todas as providências do programa instituído por esta Lei deverão ser comunicadas à autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, aquisição, preço final, pagamento, recebimento, quantidades de adquiridos, dias, local, forma e





responsável(eis) pela distribuição, atendendo especificamente e de forma plena, a parte final do §10° do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo Único. A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverá por óbvio, respeitar toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pelo erário e Administração Municipal, e não por pessoas.

- **Art. 6º.** Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmos bens e serviços.
- **Art. 7º.** A implantação e funcionamento do Programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação próprias, constantes do vigente orçamento da Saúde Municipal para 2020.
- Art. 8°. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portaria do(a) titular da pasta da Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do Programa.
- **Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua aprovação, devendo cópia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Público Eleitoral desta Zona.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE • CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 22104 2020

> JOSÉ DENER BITU COSTA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 221 04/2020 -

> JOSÉ DENER BITU COSTA PRESIDENTE





MENSAGEM Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem encaminho a V. Ex., para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Institui Programa Municipal de Combate aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), com distribuição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e dá outras providências".

É de conhecimento as orientações sobre o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) - como máscaras de proteção - para a pulação como uma das formas de evitar contágio do covid19.

Os especialistas tem entendido que o uso de máscaras caseiras em larga escala tem como base a proteção coletiva, uma vez que muitas pessoas podem estar infectadas e serem assintomáticas. Ou seja, poderiam estar transmitindo a doença sem saberem que estão com o vírus.

Sabemos ainda que desde o início dos primeiros dias da pandemia os estoques de EPIs foram zerados e os preço absurdamente elevando, privando a população sobretudo a mais carente de ter acesso aos itens.

Para evitar aglomerações, a distribuição dos itens será realizada em domicílio pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das respectivas Áreas, e caso necessário, por outros servidores da Secretaria da Saúde do Município.

Nestes termos, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 22/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: <u>221 041 202</u>0 .

JOSÉ DENER BITU COSTA

Rua Dep. Luiz ORESIDENTErreia, 153 - Centro - CEP: 63.541066 DENER STEDCOSTA

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno "Sidente